REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 82/2019

Dispõe sobre a proibição da pesca com bombas no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Fica proibida, no Município de Salvador, a pesca com utilização de bombas, independentemente do tipo e do produto químico da sua composição.

Art. 2° Sem prejuízo das demais cominações estabelecidas em norma federal, o descumprimento desta Lei suscita os infratores às seguintes penalidades:

I - multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
II - apreensão do produto ou subproduto da pesca;
III - apreensão dos equipamentos utilizados na caça ou pesca;
IV - apreensão da embarcação ou veículo aquático utilizado.

§1° A multa prevista no inciso I do presente artigo será aplicada em dobro se a pesca for realizada em área em que haja prédios públicos ou históricos.

§2° As penalidades administrativas previstas neste dispositivo aplicam-se ao autor ou àquele que, de qualquer modo, pratique o ato ilícito ou dele obtenha vantagem.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 60 (sessenta) dias.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de maio de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcele Moraes